



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PASSANDO A INTEGRAR O ROL DE BENS DOMINIAIS E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO POR ÁREA DESAPROPRIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem institucional passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado no Município de São Roque de Minas/MG:

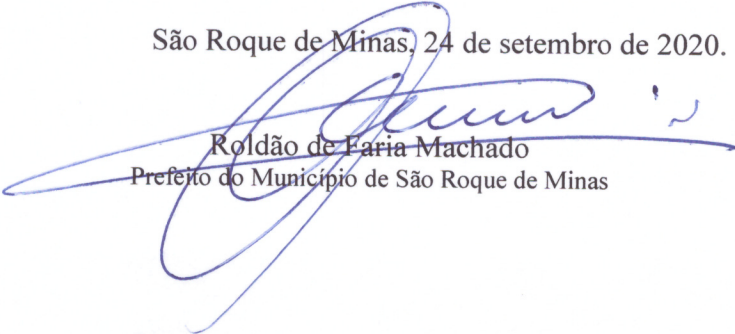
*“Um lote de terreno, situado nesta cidade e comarca de São Roque de Minas/MG, na Rua 04, esquina com a Rua 03, no Bairro Vista da Serra, na quadra “E”, lote este de nº 09 com a área total de 303,60 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente: 10,00 metros para a Rua 04, lateral direita: 8,65 metros para a Rua 03, fundo: 24,00 metros para a Rua 05, lateral esquerda: 18,95 metros para o lote 08. **Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.** Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, sob matrícula 10147, Livro 2- Registro Geral”, avaliado em **RS\$20.000,00 (Vinte mil reais)** de acordo com o Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria 007/2020.*

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a fazer dação em pagamento com o imóvel objeto da presente Lei, pelo valor de **RS 20.000,00 (Vinte mil reais)** a Roque Francisco da Silva, portador do CPF: 200.080.826-34, Carteira de identidade nº MG 1.128.775-PPS/MG, como pagamento do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto nº 319 de 13 de abril de 2020.

**Art. 3º** As despesas para consecução da referida dação em pagamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 24 de setembro de 2020.

  
Roldão de Faria Machado  
Prefeito do Município de São Roque de Minas